

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA 2018/2019

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de fevereiro de 2018, será aplicado em 1º de março de 2018, o percentual de inflação acumulada de março de 2017 a fevereiro de 2018, conforme for apurado pelo maior dos seguintes índices: IGMP, INPC/IBGE, ICV/DIEESE e IPC/FIPE. (acrescido de 2,0% de aumento real)

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

a) São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 24 do TRT da 2ª Região.

b) Igual aumento aos empregados admitidos após a data base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 2 do TRT da 2ª Região.

02 - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

Recomposição do poder aquisitivo de 1995, com a aplicação dos percentuais decorrentes, cumulado com as perdas salariais decorrentes da aplicação do Plano Real, desde a sua implantação, que serão repostas pelo setor patronal, conforme for apurado pelo maior dos seguintes índices: INPC/IBGE, ICV/DIEESE e IPC/FIPE de todo período.

JUSTIFICATIVA

Recompor o poder aquisitivo da categoria que, em 1995 correspondia à necessidade dos trabalhadores, defasado pela legislação que engessou seu poder de compra, minimizando, ainda, as perdas salariais decorrentes da aplicação do Plano Real desde a sua implantação até a presente data.

03 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados sem limites de faixas salariais, sempre que seja criada lei específica na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou em decorrência de livre negociação, podendo ser compensados, ou não, na época do reajuste legal.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

04 - ALCANCE DOS AUMENTOS

Os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas, e outros.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

05- INCIDENCIA DO AUMENTO

Sendo misto o salário, os aumentos incidirão somente sobre a parte fixa do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula pré existente.

06- PISO SALARIAL

Os pisos salariais vigentes no mês de fevereiro de 2018, serão reajustados a partir de 1º de março de 2018, para os seguintes valores:

a) O piso da categoria, exceto o contido nas letras “b” e “c”, será de R\$ 1.324,33 (hum mil Trezentos Vinte Quatro Reais e trinta e tres centavos) mensais, 220 horas, inclusive para as funções de manutenção e atendente, sendo o valor da hora de (60 minutos) R\$ 6,02 (Seis Reais e Dois centavos), mais acréscimo de 15% (quinze por cento) para as funções de mão-de-obra qualificada.

b) O piso para as funções destinadas aos cargos administrativos de direção e supervisão será de R\$ 1.997,25 (um mil novecentos noventa sete Reais e Vinte Cinco Centavos) mensais, 220 horas, sendo o valor da hora de R\$ 9,08 (Nove Reais e Oito Centavos).

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 1 do TRT da 2ª Região e perda do poder aquisitivo dos pisos salariais.

07- COMISSÕES

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica fixado o percentual mínimo de 5% sobre as vendas praticadas pelos empregados de produtos e serviços fornecidos pelos empregadores.

JUSTIFICATIVA

Na prática todos os empregadores já pagam comissões aos seus empregados sobre os produtos e serviços por eles vendidos.

08 - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após data base, que não tenham paradigma, será proporcional aos meses trabalhados, contados a partir da admissão até 28 de fevereiro de 2018 e pelo índice negociado em vigência, não podendo o empregado mais novo receber salário superior ao mais antigo na mesma função. Será aplicado o mesmo critério após a data base, devendo ser observada a isonomia salarial, após 90 dias.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

09- SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 3 do TRT da 2ª Região e art. 5º da CF.

10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o direito ao mesmo salário do cargo do substituído.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

11 - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

Os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente ou quando contratados, no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, deverão ser anotados na CTPS, de acordo com artigo 29 parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

12 - PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com a legislação vigente, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

JUSTIFICATIVA

Aplicação de disposição legal e jurisprudencial.

13 - HORA EXTRA

Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 20 do TRT da 2ª Região.

14- ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Os empregadores deverão observar a Lei N.º 7369/85, regulamentada pelo Decreto N.º 93.412/86, que estabeleceu o adicional de periculosidade de 30% aos eletricitistas.

Parágrafo Único: Para fins de cálculo do adicional de insalubridade, a base será o salário nominal do empregado

15 – VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL)

Os empregadores concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 31 do TRT da 2ª Região.

16 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Fica assegurada, a cada empregado, na vigência da Norma Coletiva, a participação mínima correspondente a duas parcelas, equivalentes a uma remuneração mensal, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro.

JUSTIFICATIVA

Alteração da nomenclatura atendendo dispositivo legal, Art. 7º, XI, da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000 e Precedente Normativo n° 35 do TRT da 2º Região.

17 - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 30% (trinta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 6 do TRT da 2ª Região.

18 – VALE REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas fornecerão vale refeição, no valor facial de R\$ 23,68 (vinte e tres reais e sessenta e oito centavos), para todos os seus empregados, inclusive no período de férias, em quantidade igual ao número de dias do mês, corrigidos mensalmente, segundo o item “alimentação fora do domicílio”, pelo índice do custo de vida apurado pelo DIEESE.

a – Os tickets serão entregues aos empregados de uma só vez, na sua totalidade, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a sua entrega gradual.

b – A participação dos empregados no custeio deste benefício poderá ser fixada em valor simbólico.

c – Este benefício será estendido aos empregados que trabalham ou venham a trabalhar em locais onde as empresas não mantenham refeitórios e não forneçam refeições ou deixem de fornecê-las.

d – Conforme a realidade local, os vales-refeição (total ou parcialmente) ou vales- alimentação poderão ser concedidos na forma de cartão magnético.

e – Tal benefício será devido inclusive para as empregadas e empregados afastados por licença maternidade ou paternidade, aos empregados em gozo de férias, ou afastados por motivo de auxílio doença e/ou acidentário.

JUSTIFICATIVA

Cresce, a cada dia, o número de empregadores que estão atendendo a este item, sem que sejam onerados pela Previdência Social, FGTS, PIS, e outros encargos. Concedido pela Justiça do Trabalho no exercício do seu poder normativo e Precedente Normativo nº 34 do TRT da 2º Região.

19 - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS.

As empresas pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, no valor de R\$ 85,54(oitenta e cinco reais e Cincoenta e quatro Centavos), para toda a categoria, contendo, no mínimo, os itens relacionados na presente reivindicação.:

a) O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

b) Os trabalhadores afastados por acidente de trabalho, auxílio/doença, auxílio maternidade e férias também farão jus ao presente benefício.

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS PADRÃO

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
10	Kg.	Arroz tipo 1.
04	Kg.	Feijão tipo 1.
05	Kg.	Açúcar refinado
04	Latas	Óleo de Soja (900ml).
01	Kg.	Sal refinado iodado
01	pacote	Café torrado e moído (500 gr.)
03	pacotes	Macarrão (500 gr.)
01	pacote	Farinha de mandioca (500 gr.).
01	Kg.	Farinha de trigo.
01	pacote	Fubá (500 gr.)
01	Lata.	Extrato tomate (140 gr.).
01	Lata.	Ervilhas.
01	pacote	Biscoito Doce (200 gr.).
01	Kg.	Leite em Pó.
01	Lata.	Salsichas (180 gr.).
01	Lata.	Tempero Completo (300 gr.).
01	Lata.	Sardinhas (135 gr.).
01	Lata.	Goiabada (700 gr.).
02	Latas.	Achocolatado em Pó.
02	Tubos	Creme dental (50 gr.)
01	Pacote	Esponja de aço (8 unidades)
04	Unidades	Sabonete (90gr.).
05	Unidades	Sabão em barra
01	Unidade	Recipiente para embalar devidamente os 30 kg de produtos

JUSTIFICATIVA

É outro benefício que vai encontrando ressonância no patronato, representando significativo meio de atenuar as agruras dos trabalhadores, sem onerar os chamados encargos trabalhistas e previdenciários das empresas, com a participação mínima dos empregados no seu custeio, deixando, assim, este benefício, de se constituir em parcela salarial, sem incidência, portanto, dos encargos trabalhistas e previdenciários.

20 - TRABALHO EM FOLGAS E DIA FERIADO

As horas trabalhadas em dias considerados feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado serão remuneradas com acréscimo de 100%.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 30 do TRT da 2ª Região.

a) Os dias de repouso semanal remunerado que coincidirem com feriado, quando trabalhados, serão remunerados com acréscimo de 200%.

JUSTIFICATIVA

Não coincidindo com o descanso semanal remunerado (folga), as horas trabalhadas em feriados serão pagas com 100% de acréscimo e se coincidir (descanso semanal remunerado + feriado trabalhado), serão pagas com acréscimo de 200%.

b) Pagamento de gratificação aos empregados mensalistas, que trabalham também aos sábados, domingos e feriados, equivalente a 10% do salário base, desde que assíduos nesses dias, durante o respectivo mês. As ausências nesses dias, ainda que justificadas pelo empregado, não serão consideradas pelo empregador para efeito da percepção da referida gratificação.

JUSTIFICATIVA

Forma de gratificar o empregado assíduo, bem como de possibilitar ao empregador, contar com todos os seus empregados nos dias de maior movimento.

21 - JORNADA DE TRABALHO

O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que os novos acordos, tais como, compensação de horas, mudança de horário, etc., sejam assistidos pelo Sindicato da Categoria Profissional, salvo condições mais favoráveis já existentes.

- a) para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base na jornada contratual.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

22 – CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

As empresas poderão contratar empregados em regime de tempo parcial cuja duração não exceda a 25(vinte e cinco) horas semanais, após o protocolo do Termo de Adesão junto ao SINDESPORTE.

- a) - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

b). - Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão expressamente ajustados em seus contratos os dias e os horários de trabalho para os quais foram contratados, não podendo em hipótese alguma fazer horas extraordinárias.

- c) - Os empregados contratados sob este regime especial, terão controle de jornada escrito.

d) - Nos termos do art. 130 – A da CLT, os empregados contratados sob o regime a tempo parcial, após cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 18(dezoito) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 22(vinte e duas) horas até 25(vinte e cinco) horas;

II – 16(dezesseis) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 20(vinte) horas, até 22 (vinte e duas) horas;

III – 14(quatorze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 15(quinze) horas, até 20(vinte) horas;

IV – 12(doze) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 10(dez) horas, até 15(quinze) horas;

V – 10(dez) dias, para a duração do trabalho semanal superior a 5(cinco) horas, até 10 (dez) horas;

VI – 8(oito) dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a 5(cinco) horas.

VII – O empregado contratado sob o regime a tempo parcial que tiver mais de 7(sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá seu período de férias reduzido à metade.

- e) - A empresa, descumprindo o acima ajustado, o contrato a tempo parcial estará descaracterizado e, conseqüentemente será considerado contrato normal de trabalho, regido pelas regras gerais da CLT e não mais pelas previstas nos arts. 58-A e seus parágrafos, 59, par. 4º. e 130-A da CLT.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

23 - PROMOÇÕES

O empregado promovido será submetido a um período experimental não superior a 60 dias, findo o qual a promoção e o aumento serão anotados na CTPS, sendo que o salário deverá ser igual ao do paradigma, mesmo no período experimental.

Parágrafo Único - Não havendo paradigma, o aumento pela promoção não poderá ser inferior a 15%.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

24 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência não poderá exceder ao período de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez. Terminando o contrato de experiência, o empregador equipará o salário do empregado ao do empregado de menor salário na mesma função.

JUSTIFICATIVA

Solicitação justa para quem comprovou sua qualidade de trabalho.

25 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 3 (três) dias, em caso de falecimento de sogra ou sogro e no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, esta designada como tal na Previdência Social, desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação, salvo condições mais favoráveis estabelecidas entre as partes.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente, com atualização da redação.

26 - ABONO DE FALTAS

Os empregados investidos em mandato sindical, não afastados de suas funções no emprego, poderão se ausentar do trabalho até 45 (quarenta e cinco) dias por ano, não podendo cada convocação exceder a 5 (cinco) dias consecutivos por mês, sem prejuízo do salário, férias, 13o. salário, do descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 horas.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

27 -DESCONTOS DO DSR

Na ocorrência de faltas não justificadas durante a semana, o desconto do DSR será proporcional ao número de dias trabalhados durante a semana, qual seja, para as jornadas de cinco dias, o desconto será equivalente a 1/5 da remuneração do DSR por falta e para as jornadas de trabalho de seis dias, o desconto será equivalente a 1/6 da remuneração do DSR por falta.

a) a ocorrência de atraso ao trabalho durante a semana, desde que devidamente comprovado pelo empregado e por motivos relevantes, a critério do empregador, não acarretará o desconto do DSR da semana correspondente.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

28 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregador abonará 2 (dois) dias de ausência do empregado, e o DSR correspondente e não considerará a repercussão do desconto nas férias, nos casos de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, desde que seja solicitada licença específica, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

29- RETENÇÃO DE CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente de 1 (um) salário nominal, por dia de atraso pela retenção da CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

JUSTIFICATIVA

A CTPS do trabalhador consiste em patrimônio histórico profissional

30 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, ETC.

O cálculo da remuneração de férias, 13o. salário, aviso prévio e todas as demais verbas rescisórias, terá a integração pela média das horas e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento, se forem mais benéficos ao empregado.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

31 - GARANTIA DO EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

É garantido a estabilidade provisória ao empregado com idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 60 dias após a dispensa do engajamento, ou após o desligamento do serviço militar obrigatório, inclusive para a integração na linha de tiro de guerra, salvo nos casos de rescisão contratual prevista no art. 482 da CLT, ou por motivo de acordo entre as partes, ou em decorrência do pedido de demissão ou ainda em virtude de contrato de trabalho por prazo determinado ou em experiência, devidamente comprovado e com a assistência do respectivo sindicato da categoria.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

32 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Será garantido o emprego e salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 180 dias após o parto, excluído o aviso prévio.

a) Os empregadores que não possuem creche ou convênio com entidades para uso de creche dos filhos das empregadas, deverão a título de ajuda, pagar um salário nominal, juntamente com as verbas rescisórias.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 11 do TRT da 2ª Região.

33 - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES E LICENÇA E ESTABILIDADE PATERNA

Os empregadores concederão licença remunerada do mesmo período de 120 (cento e vinte dias) para as empregadas que adotarem judicialmente crianças na faixa etária de 0 a 1 ano de idade, em razão do princípio Constitucional da Isonomia.

a) O pai natural ou adotante, terá Licença de cinco dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento ou adoção do filho(a).

JUSTIFICATIVA

Garantia legal com previsão nos artigos 392 e 392A da CLT.

b) Será garantido o emprego e o salário, pelo prazo de 30 dias, aos empregados após o gozo da licença paternidade de 5 (cinco) dias, não podendo este prazo de estabilidade coincidir com o aviso prévio.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

34 – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

As empresas asseguram às suas empregadas, no período de amamentação de seus filhos, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando as empresas não cumprirem as determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 06 do TST.

35 – CRECHES

Os empregadores que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por centos) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 9 do TRT da 2ª Região.

36 - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL OU DEFICIENTE FISICO

Os empregadores pagarão aos seus empregados que tenham filhos excepcionais, ou deficiente físico um auxílio mensal equivalente a 20% DE SUA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO MENSAL, por filho nesta condição, sem limite de idade.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 32 do TRT da 2ª Região.

37 - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Aos empregados estudantes fica assegurado o abono de faltas por ocasião dos exames escolares finais, quando comunicados previamente aos empregadores e desde que coincidam com o horário de sua jornada regular, mediante comprovação posterior. Os empregadores procurarão observar a manutenção dos horários de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o 1o. e 2o. graus, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

38 - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA

Garantia estabelecida pelo artigo 169 do Decreto nº 611/92 de 21/07/92 "O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente".

Parágrafo Único - No caso de afastamento do empregado por motivo de doença, desde que recebendo o benefício previdenciário respectivo, exceto os empregados aposentados, será garantido o emprego e salário por período igual ao do afastamento e observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

Alteração de cláusula preexistente.

39 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTAR-SE

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 12 do TRT da 2ª Região.

40 - GARANTIA APÓS RETORNO DE FÉRIAS

É garantido o emprego e salário ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de trabalho contínuo ao mesmo empregador até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno do empregado das férias, excluído o prazo do aviso prévio:

Parágrafo Único - Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo ao mesmo empregador, fica garantido o emprego e o salário por 60 (sessenta) dias, excluído o prazo do aviso prévio.

JUSTIFICATIVA

Alteração de cláusula preexistente.

41 - GARANTIA APÓS LICENÇA DE CASAMENTO

Será concedida licença remunerada para casamento de 10 (dez) dias a partir do dia útil que anteceder o do matrimônio.

Parágrafo único - É garantido o emprego e o salário ao empregado com 4 (quatro) ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador até 60 (sessenta) dias após o retorno de licença para casamento.

JUSTIFICATIVA

Alteração de cláusula preexistente.

42 – FÉRIAS COLETIVAS

Os empregadores poderão conceder férias coletivas aos seus empregados por um período mínimo de 15 (quinze) dias, bastando para isso comunicar com antecedência os Sindicatos signatários da presente Convenção.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

43 – SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL AOS EMPREGADOS

SEGURO DE VIDA - As empresas instituirão sistema de seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total por acidente e invalidez total por doença de seus empregados, IPD-F Invalidez Por Doença- Funcional.

§1º - Por se tratar de sistemas a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das empresas, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao sindicato da categoria profissional, qual a seguradora eleita e os níveis de cobertura da respectiva apólice.

§2º - Para efeito de indenização, serão beneficiários os parentes diretos priorizando, esposa ou esposo, filhos maiores em caso de ausência do respectivo cônjuge, pais do falecido em caso de ausência do cônjuge e com filhos menores, ou pessoa indicada pelo empregado em caso de ausência de todos os citados. A cobertura das indenizações será de acordo com os valores abaixo:

- a) R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em caso de morte de qualquer causa do empregado;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de morte por acidente do empregado;
- c) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez por acidente do empregado;
- d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez por doença do empregado.

§ 3º - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá cópia da apólice de seguro de vida, assim como os recibos de pagamentos, aos empregados, para efeito de comprovação do direito e renegociação particular do benefício.

AUXÍLIO FUNERAL – É a assistência que consiste em amparar a família quando ocorrer um óbito de funcionário, organizando de forma abrangente e adequada o funeral do funcionário falecido, tomando todas as providências relativas à liberação dos documentos necessários à realização do referido funeral, sendo limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente com correção.

44 - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio se projetará de acordo com os números de dias adquiridos, para todos os efeitos de direito nas férias e 13º salários, adotando-se os seguintes critérios:

a) será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado se trabalhado não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias e os dias restantes serão indenizados e computados de conformidade com o disposto na lei n.º 12.506 de 11/10/2011.

b) observado o item "a", será colocada a data e o local para pagamento das verbas rescisórias conforme o estabelecido pela Lei e na presente convenção;

c) a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida por escrito no ato do recebimento da carta de aviso prévio;

d) da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período de comum acordo com o empregador;

e) caso o empregado seja impedido pelo empregador de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, deverá ser observado o prescrito no artigo 477 parágrafo 6º, alínea "b" da CLT;

f) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

g) O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o empregador do pagamento dos dias não trabalhados.

JUSTIFICATIVA

Alteração de cláusula preexistente.

45 - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO

Deverão ser mantidas as condições de trabalho como deverá ser mantido o mesmo local de trabalho do empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador pagar ao empregado o restante do aviso prévio, no prazo legal.

JUSTIFICATIVA

Garantia às partes do trabalho no curso do aviso prévio, renovação de cláusula preexistente.

46 – PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão e que deu aviso prévio ao seu empregador, ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, na hipótese de obter novo emprego.

JUSTIFICATIVA

Adequação da nomenclatura da cláusula, combinado com a Súmula 276 do TST.

47 - PRÊMIO APOSENTADORIA

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho de empregado aposentado durante a vigência contratual, seja por tempo de serviço ou por idade, e no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 01 (um) salário nominal, sem prejuízo das verbas rescisórias a que fizer jus, desde que tenha prestado 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos para o mesmo empregador.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

48 - FERIADOS PROLONGADOS

Quando, por interesse do empregador, for prolongado o feriado, este não poderá descontar os dias nas férias do empregado.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

49 - ABONO DE FALTA PARA MÃE TRABALHADORA E PARA O PAI TRABALHADOR

O empregador abonará as faltas da mãe trabalhadora e/ou do pai trabalhador no caso de necessidade de consulta ou de tratamento médico do filho com até 06 (seis) anos de idade, ou no caso de inválido que esteja na sua dependência sem limite de idade, até o máximo de quatro dias durante a vigência desta convenção, e acima deste limite a seu critério.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

50 - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Alteração de cláusula preexistente.

51 – ACÚMULO DE FUNÇÃO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, os empregados que venham a exercer outra função, cumulativamente com aquelas contratuais, terão direito à percepção de adicional único correspondente a 20% sobre o salário base.

JUSTIFICATIVA

Com a redução do quadro de empregados, cada vez mais os empregadores destinam aos empregados funções das quais não foram contratados, sem a devida contraprestação.

52 - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA NO TRINTIDIO ANTERIOR À DATA BASE

Os empregadores demitidos sem justa causa no período de 30 (trinta) dias, que antecede a data-base terão direito a uma indenização equivalente a seu último salário base (art. 9º da Lei 7238/84)

JUSTIFICATIVA

Reconhecimento das disposições contidas na Lei nº 7238/84

53 – GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido emprego e salário por 90 (noventa) dias a partir de 1º de março de 2018, excluído o aviso prévio.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 36 do TRT da 2ª Região.

CLÁUSULAS SOCIAIS

54 – DIA DO TRABALHADOR EM ENTIDADES ESPORTIVAS

De conformidade com o preceituado na Lei Estadual nº 14.650, de 14/12/2011, fica estabelecido que o dia 17 de janeiro será considerado feriado para todo e qualquer trabalhador em entidades esportivas no Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Reconhecimento das disposições contidas na Lei nº 14.650, de 14/12/2011.

55- PREENCHIMENTO DE VAGAS

Os empregadores observarão, obrigatoriamente, as seguintes condições para preenchimento de vagas:

- Dar preferência ao remanejamento interno de seus empregados para preenchimento de vagas para níveis superiores;
- Utilizar-se da bolsa de empregos do Sindicato representativo da categoria profissional;
- Dar preferência a readmissão dos ex-empregados dispensados imotivadamente.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

56 - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

– Fica proibida a terceirização para qualquer atividade exercida nas empresas, sendo vedado, inclusive, qualquer tipo de trabalho por cooperativa

Os serviços não poderão ser terceirizados nas atividades fim, sendo vedado qualquer tipo de trabalho por cooperativa.

a) a Empresa Prestadora dos serviços deverá aplicar aos seus empregados a mesma Convenção Coletiva de Trabalho que é aplicada aos empregados da Tomadora dos serviços, assim, como também, conceder-lhes, em igualdade, as mesmas condições dispensadas aos empregados da tomadora dos serviços, ou seja, vestiário, sanitário, local para refeição, água potável, dentre outros.

b) a Empresa Conveniada deverá aplicar aos seus empregados a mesma Convenção Coletiva de Trabalho que é aplicada aos empregados da Tomadora dos serviços, assim, como também, conceder-lhes, em igualdade, as mesmas condições dispensadas aos empregados da tomadora dos serviços, ou seja, vestiário, sanitário, local para refeição, água potável, dentre outros.

c) a Entidade Tomadora dos serviços se responsabiliza pelo fiel cumprimento do contido na letra "a" desta cláusula, respondendo solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações não cumpridas pela Empresa Prestadora dos serviços.

JUSTIFICATIVA

Os empregados de empresa prestadora de serviços e/ou das cooperativas, trabalham no mesmo endereço em que trabalham os empregados representados pelo Sindesporte, prestando serviços aos mesmos Associados e seus Convidados e/ou Clientes; relacionando-se socialmente entre si (empregados da prestadora de serviços e/ou das cooperativas e os empregados da empresa tomadora); trabalhando de forma igual frente às diversas situações que ocorrem no dia-a-dia, concorrendo de forma igual para que sejam atingidos os objetivos pré-estabelecidos, não sendo justo que não tenham isonomia com os contratados diretamente pelo empregador.

57 – CIPA

Os empregadores se obrigam a cumprir a NR 5 referente ao processo eleitoral, especialmente o referido no item 5.38.1.

a) Após a realização da eleição os empregadores se comprometem a protocolar, no SINDESPORTE, no prazo de 5 (cinco) dias,, o edital e as atas de apuração e posse dos novos componentes.

b) A renúncia do Cipeiro eleito pelo voto deverá ser assistida pelo Sindicato

JUSTIFICATIVA

Evitar manipulação na escolha dos candidatos a cargos eletivos por parte do empregador.

58- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição ou lanche equivalente, aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinárias.

JUSTIFICATIVA

Reivindicação justa e de alcance social.

59- DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá receber carta aviso explicando o motivo da dispensa, conforme estabelece a CLT artigo 482 , sob pena de gerar presunção de despedida injusta.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

60 - DEMOSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativo de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração dos empregados, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação do empregador e o valor base do recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

61 - FORNECIMENTO DE EPI's E UNIFORMES

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, quando pelos empregadores exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o exigir.

a) o equipamento de proteção individual, quando determinado por lei, será fornecido pelo empregador, mediante orientação prévia, visando a sua melhor adaptação ao empregado, que se obriga a utilizá-lo corretamente;

b) a perda ou estrago do EPI, por má utilização do empregado, será ressarcida pelo mesmo, que em caso de recusa de seu uso, submeter-se-á às penalidades cabíveis;

c) as empresas pagarão aos seus empregados o percentual de 10 % (dez por cento) ao mês, calculado sobre a remuneração efetivamente percebida, pela utilização de uniformes com logomarca e/ou propaganda.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente e ao empregado também deve ser concedido o denominado “direito de arena”.

62 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão os atestados médicos e/ou odontológicos passados pelo Sindesporte e/ou pelos conveniados com o Sindesporte., inclusive dos acompanhantes comprovada a dependência

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 16 do TRT da 2ª Região e em razão da jurisdição estadual e na própria Grande São Paulo, o Sindesporte ter a necessidade de pactuar convênios com facultativos médicos e dentistas, além dos que exercem suas funções no Sindicato e nas sub-sedes, razão pela qual os atestados passados por tais profissionais devem ser reconhecidos.

63 - LOCAL PARA REFEIÇÃO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

Os empregadores terão obrigatoriamente que instalar local para refeições de seus empregados, ao mesmo tempo em que são obrigados a manterem o local na mais perfeita condição de higiene e limpeza e com instalação de equipamento para aquecimento das refeições.

JUSTIFICATIVA

Alteração de cláusula preexistente em razão da relevância da matéria sobre Saúde e Higienização do Trabalho

64- SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

65 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

Os empregadores se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos da NR 07, da Portaria Mtb 3214/78 e artigo 168 da CLT, com a redação da Portaria nº 24 de 31/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho - Mtb, tornando obrigatório o exame médico demissional (exame clínico e complementado por exames subsidiários quando necessários), devendo constar - A) aptidão ou não para o desligamento; B) resultado dos exames secundários realizados.

Parágrafo Único - Todos os resultados dos exames realizados serão fornecidos aos empregados examinados.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

66 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

O empregador deverá preencher os formulários exigidos para requerimento de benefícios e de aposentadoria, por completo (afastamento, salários, etc.) e entregá-lo em 60 (sessenta) horas ao empregado ativo, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

a) os empregadores, na demissão de empregados e por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, deverão fornecer relação de afastamento e salários exigidos pela previdência social, para o fim de obtenção de benefícios e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, caso haja.

JUSTIFICATIVA

O não fornecimento nesse momento pode inviabilizar pedido futuro de benefícios à Previdência Social e possível restituição de imposto de renda, por desativação da Entidade, mudança de endereço da Entidade, do empregado demitido ou por outros motivos.

67 - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente, Precedente Normativo nº 100 do TST e Precedente Normativo nº 22 do TRT da 2ª Região.

68 - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será fixado no período máximo de 90 dias.

a) readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente e Precedente Normativo nº 24 do TST.

69 - QUADRO DE AVISOS

Os Empregadores deverão manter quadro de aviso, próximos aos relógios de ponto ou locais onde circulam funcionários, devendo fixar os cartazes enviados pelo Sindesporte, de interesse dos funcionários.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 104 do TST e Precedente Normativo nº 18 do TRT da 2ª Região.

70 - DEFICIENTES

As Associações com 100 (cem) ou mais empregados, por força do comando Constitucional contido nos arts. 7º, XXXI, 37, VIII, 203, IV e V, e 227, parágrafo 1º., II, e parágrafo 2º. e na Lei 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999, estão obrigadas a preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social, reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- a) até 200 empregados – 2%
- b) de 201 a 500 empregados – 3%
- c) de 501 a 1000 empregados – 4% e,
- d) mais de 1000 empregados – 5%

As pessoas portadoras de deficiência se enquadram nas seguintes categorias: a) deficiência física, b) deficiência auditiva, c) deficiência visual, d) deficiência mental e, e) deficiência múltipla.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

CLÁUSULAS SINDICAIS

71: DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados, qualquer que seja o tempo de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sindesporte em sua Sede, para a região da Grande São Paulo e nas subdesdes regionais nas cidades de Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru, Piracicaba, São José dos Campos, Sorocaba e no Grande ABCDM.

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a liquidar os direitos trabalhistas, nos prazos e condições previstas no art. 477 e parágrafos da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Se o empregado, ciente da homologação designada, deixar de comparecer ao ato;
- b) Se o empregado comparecer e suscitar dúvidas que impeçam sua realização
- c) fica proibida a homologação e rescisão realizada em Câmara Arbitral

d) A homologação da Rescisão contratual deverá ser feita no mesmo prazo previsto para pagamento, previsto no parágrafo sexto alíneas A e B das verbas rescisórias, no caso do descumprimento deste caso, será aplicado a multa a favor do empregado dispensado, na razão de um salário nominal

§1º - O descumprimento desta cláusula acarretará ao empregador o pagamento de multa prevista no parágrafo 8o. do art. 477 da CLT e mais a multa de 0,02% sobre o salário nominal do empregado por dia de atraso, revertida em favor do empregado.

§2º - Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos, exclusivamente para fins de constatação e conferência, os comprovantes de quitação das Contribuições Sindicais e das Contribuições Negocias, tanto dos Empregados quanto dos Empregadores, sendo que a não apresentação não será fator impeditivo da realização do ato, devendo apenas ser ressalvada tal situação.

- JUSTIFICATIVA

Alteração de cláusula preexistente.

- É obrigatório para realização da **HOMOLOGAÇÃO**:

CTPS DEVIDAMENTE ATUALIZADA

LIVRO OU FOLHA DE REGISTRO

COMPROVANTE DO DEPÓSITO BANCARIO OU CHEQUE ADMINISTRATIVO

COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA MULTA DO FGTS

TERMO DE RESCISÃO - EM 05 VIAS (1 VIA EMPRESA - 3 VIAS EMPREGADO - 1 VIA SINDICATO)

CARTA DE PREPOSTO e RG DO PREPOSTO

AVISO PRÉVIO OU PEDIDO DE DEMISSÃO (03 VIAS)

EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL (Original e 02 cópias)

CHAVE CONECTIVIDADE SOCIAL (02 cópias)

EXTRATO ATUALIZADO FGTS (ULTIMO 06 MESES) (02 cópias)

GUIA DO SEGURO DESEMPREGO, QUANDO DEVIDO.

PPP - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PROFISSIONAL, PARA AS FUNÇÕES INSALUBRES OU PERICULOSAS (Original e 02 cópias)

TABELA DE RENDIMENTOS DO TRABALHADOR - DETALHADA - ÚLTIMOS 12MESES

TRÊS ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES PARA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ULTIMA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ULTIMA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL.

- Com fulcro nas leis nºs 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa nº 99, de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas ficam obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho, que exerçam suas funções em locais periculoso ou insalubre.

- As empresas deverão protocolar pedido de agendamento das homologações das rescisões dos contratos de trabalho no Sindicato profissional, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do encerramento do aviso prévio trabalhado e, da data da demissão, quando o aviso for indenizado

- Por ocasião da rescisão contratual do empregado, as empresas se obrigam a fornecer-lhe cópia autenticada do Laudo Pericial de avaliação de Periculosidade e/ou insalubridade, conforme disposto na Lei 9.032/95; bem como proceder ao preenchimento dos formulários DSS 8030 (antigo SB 40), conjuntamente com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

72 - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Os empregadores fornecerão ao Sindicato representativo da categoria profissional, no prazo de 20 dias, informação sobre o número de empregados admitidos e demitidos no mês anterior separando-os em horistas, mensalistas e respectivas funções.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

73 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 41 do TST.

74 - VINCULAÇÃO AO SINDICATO

Todos os empregados da categoria profissional, deverão ficar vinculados à categoria do SINDESPORTE, seja qual for a sua função, recolhendo sua contribuição ao mesmo, desde que deverá prevalecer, por força desta cláusula, a categoria predominante, exceto as diferenciadas se for o caso.

JUSTIFICATIVA

Alteração de cláusula preexistente.

75 – SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores colocarão à disposição do Sindicato Representativo da Categoria Profissional, três vezes por ano, local e meio para aumentar a sindicalização dos empregados.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

76 - DELEGADOS SINDICAIS

Reconhecimento pelas entidades empregadoras, com mais de 50 empregados, de um delegado sindical, conforme estabelece o parágrafo 2o. do art. 517 e nos moldes do art. 523 da CLT e as garantias estabelecidas no art. 543 da CLT.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

77 – TRANSFERÊNCIA

Aos empregados investidos em mandato sindical ou membros da CIPA, será vedada a alteração de função e transferência para qualquer outra localidade do empregador.

JUSTIFICATIVA

Reivindicação justa e de alcance social..

78 - GARANTIA SINDICAL E FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes Sindicais para participarem de Assembleias e Reuniões devidamente convocadas e comprovadas. (Precedente Normativo nº 083).

Serão Liberadas a assinatura de presença e marcação de ponto para o exercício do mandato sindical, sem prejuízos da remuneração mensal de até 02 dirigentes sindicais por empregador com mais de 50 trabalhadores

JUSTIFICATIVA

Reivindicação justa e de alcance social.

79 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados sindicalizados, a mensalidade associativa de 0.1% aprovada em assembleia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento, obedecendo o teto de 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindesporte, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e subdesdes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão ao Sindesporte, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula deverão repassar ao Sindesporte, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

80 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que estes últimos (não sindicalizados) não tenham formalizado oposição, nos termos das condições abaixo, em folha de pagamento, o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) mensais, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo o teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) nos termos do que ficou estipulado no Termo de Ajustamento de Conduta 453/2015 firmado em 10/09/2015, pelo SINDESPORTE perante o Ministério Público do Trabalho, fica garantido o direito de o empregado não associado exercer o direito de oposição ao desconto de qualquer contribuição que não a contribuição sindical, prevista na legislação trabalhista como obrigatória para toda a categoria. Esse direito poderá ser exercido pelo não associado a se opor ao desconto das referidas contribuições, a qualquer tempo, sem restrição de modo, devendo o interessado encaminhar seu pedido por qualquer meio tais como e-mail a ser endereçado ao sindesporte@sindesporte.org.br ou canal eletrônico "fale conosco" no site do www.sindesporte.org.br, protocolo no empregador, entrega pessoal no sindicato, sem a necessidade de reconhecimento de firma, sendo, contudo, vedada a condução patronal.

b) As Academias deverão encaminhar as Cartas de Oposições entregues no Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 dias, ao Sindesporte;

c) o empregado não sindicalizado que apresentar sua oposição ao pagamento das contribuições aprovadas em assembleia, terá direito apenas aos serviços prestados pelo sindicato previstos na legislação como obrigatórios.

d) os recolhimentos ao Sindesporte por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

e) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e subdesdes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

f) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

g) os empregadores fornecerão ao Sindesporte, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

h) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula são nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.

i) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindesporte, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

81 – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS , NEGOCIAIS E ASSOCIATIVAS NÃO DESCONTADAS

- Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a Contribuição no valor de 1 (hum) dia de salário de seus empregados,

qualquer que seja a sua forma de remuneração, recolhendo-a através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Único: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, a relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.

Os empregadores que por qualquer motivo deixarem de descontar as contribuições previstas nesta convenção, deverão repassar na data base os valores ao Sindicato profissional da Categoria no vencimento através de recursos próprios.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

CLÁUSULAS FINAIS

82 – REVISÃO

As partes signatárias da presente convenção se comprometem a reunir-se, quando houver interesse de qualquer uma delas, para reexaminar as cláusulas desta convenção.

JUSTIFICATIVA

Alteração de cláusula preexistente.

83 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% da remuneração mensal em favor da parte prejudicada.

JUSTIFICATIVA

Precedente Normativo nº 19 do TRT da 2ª Região.

84- RELAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS

As relações jurídicas e sociais entre o SEEAATESP - Sindicato dos Estabelecimentos Aquáticos, Aéreos e Terrestres do Estado de São Paulo e o SINDESPORTE - Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos, e em Federações, Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo, serão reguladas unicamente pela CONVENÇÃO COLETIVA assinada entre ambos, através de ACORDO devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região ou arquivado na Delegacia Regional do Trabalho ou registrado em Cartório, para que surtam os efeitos legais e de direito.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

85 - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se as condições mais favoráveis já existentes.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

86 – MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) da remuneração mensal de cada empregado por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

87 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Para fins do art. 872, parágrafo único da CLT, bem como o parágrafo 2o. do art. 3o. da Lei 7.238 - 84, os empregadores e os seus respectivos sindicatos representativos da categoria econômica e profissional, podem requerer ação de cumprimento, face ao caráter de acordo judicial dada à convenção coletiva, bem como o caráter normativo que lhe é dado pelo art. 611 da CLT.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

88 – ULTRATIVIDADE

A presente convenção coletiva de trabalho tem validade jurídica gerando direitos e obrigações às partes ratificadoras da mesma, até o registro da próxima negociação.

Com fulcro nas disposições contidas na Súmula nº 277 do C. TST, reconhecida pelas partes, ficam mantidas todas as cláusulas da Norma Coletiva enquanto a mesma não for renovada; assim como as práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de inserção face ao disposto no artigo 611-A, da Lei nº. 13.467/2017 e na Medida Provisória nº. 808/2017.

89 – CONTRATO DE TRABALHO AUTONOMO

- Fica proibida a contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho autônomo.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de inserção face ao disposto no artigo 611-A, da Lei nº. 13.467/2017 e na Medida Provisória nº. 808/2017.

90- TRABALHO A TEMPO PARCIAL

– É vedada a contratação de mão de obra na modalidade de tempo parcial.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de inserção face ao disposto no artigo 611-A, da Lei nº. 13.467/2017 e na Medida Provisória nº. 808/2017.

91- PROIBIÇÃO DE TRABALHO INTERMITENTE

- Fica proibida a contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho intermitente.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de inserção face ao disposto no artigo 611-A, da Lei nº. 13.467/2017 e na Medida Provisória nº. 808/2017.

92- NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL

– Fica proibida a negociação individual equivalente à coletiva.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de inserção face ao disposto no artigo 611-A, da Lei nº. 13.467/2017 e na Medida Provisória nº. 808/2017.

93- RESCISÃO CONTRATUAL POR ACORDO

– Fica proibida a rescisão contratual por acordo

JUSTIFICATIVA

Necessidade de inserção face ao disposto no artigo 611-A, da Lei nº. 13.467/2017 e na Medida Provisória nº. 808/2017.

94- DA PROIBIÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DOS DIREITOS TRABALHISTAS

– Fica proibida a quitação anual dos direitos trabalhistas, sendo mantida a condição de quitação ao término do contrato de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de inserção face ao disposto no artigo 611-A, da Lei nº. 13.467/2017 e na Medida Provisória nº. 808/2017.

95- PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO

- Fica proibida aplicação do plano de demissão voluntária ou incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de inserção face ao disposto no artigo 611-A, da Lei nº. 13.467/2017 e na Medida Provisória nº. 808/2017.

96- FORO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação da presente Norma Coletiva, em consonância com a Lei 8.984/95.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

97 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de Março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.

JUSTIFICATIVA

Renovação de cláusula preexistente.